



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.146/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 11 e revoga o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.272, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre o pagamento do Incentivo de Desempenho e do Incentivo de Atividades Especiais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para atender às Unidades Assistenciais e Administrativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.272, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor do Incentivo de Desempenho e do Incentivo de Atividades Especiais não incide para efeito de cálculo da previdência e do décimo terceiro salário.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.272, de 29 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de março de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente